



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.168/2020.
18 DE MARÇO DE 2020.

Institui o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2020**,
relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o
Fisco Municipal e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2020 do Município de Pedra Preta-MT”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de Dezembro de 2019, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do **§ 1º do Artigo 5º**, combinado, no que couber, com os **Incisos de I a V do Artigo 6º** desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Parágrafo Único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPITULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI** e referentes a **Alienação de Bens**.

§1º A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o **Art. 1º** desta Lei deverá ser realizada até o dia 31 de Dezembro 2020.

§2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado.

§3º Em se tratando de débitos ajuizados, para a consecução do parcelamento, será necessária aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Preta.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) **UPFM's** (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) **UPFM's** (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

**CAPITULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DEBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§2º O **REFIS** Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I- Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II- Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III- Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV – Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

V – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

§3º - No caso de parcelamento de débito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o débito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

**CAPITULO IV
DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO**

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM**, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM** para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo Único: - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

**CAPITULO V
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO**

Art. 10º O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por mais de 60(sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II – Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11º A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providência administrativa.

II – Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º A opção pelo credenciamento aos **REFIS** Municipal implicará em:

I – Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II – A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do **REFIS**.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA.

Ofício nº 074/2020/ADM

Pedra Preta – MT, 19 de março de 2020.

Assunto: Encaminha Leis e Decreto

Prezados (as) Senhores (as)

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho vias originais das Leis nº 1.165, 1.166, 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.175 e 1.176/2020 e Decreto nº 052/2020, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valéria Paiva de Souza
Valéria Paiva de Souza
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 091/2020

AO
ILMO SENHOR
HELIO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
19/03/2020 às 17h00
Hélio de Farias
Presidente*

CARGO: Diretor (a) Técnico e Clínico do Hospital,**REQUISITOS:**

Possuir graduação de nível superior em Medicina.

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, supervisionar o corpo clínico do Hospital, organizar a escala de plantonistas, organizando para que não haja lacuna durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição; Coordenar a padronização do uso de medicamentos; Estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Assegurar que os pacientes que cada paciente esteja devidamente amparado pelos profissionais sob sua direção; Estabelecer e fiscalizar a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar; Estabelecer e propor normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando contato com os pacientes adultos; Determinar que facultativos façam as comunicações previstas em lei em casos de crimes ou de doenças infecto-contagiosas; Participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias; Comparecer diariamente ao Hospital; Fiscalizar o comparecimento dos médicos; Propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário; Determinar a inclusão e exclusão de médicos e enfermeiros do corpo clínico; Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

LEI N° 1.168/2020 - REFIS/2020**18 DE MARÇO DE 2020.**

Institui o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2020**, relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o Fisco Municipal e dá outras providências"

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I**S DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2020 do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de Dezembro de 2019, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do **§ 1º do Artigo 5º**, combinado, no que couber, com os **Incisos de I a V do Artigo 6º** desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Parágrafo Único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPITULO II**DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI** e referentes a **Alienação de Bens**.

§1º A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o **Art. 1º** desta Lei deverá ser realizada até o dia 31 de Dezembro 2020.

§2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado.

§3º Em se tratando de débitos ajuizados, para a consecução do parcelamento, será necessária aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Preta.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) **UPFM's** (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) **UPFM's** (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPITULO III**DA CONSOLIDAÇÃO DOS DEBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§2º O **REFIS** Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I- Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II- Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III- Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV – Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

§3º - No caso de parcelamento de débito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos